

OFÍCIO 16/2025/ADM/LIC

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
A/C DD. SECRETÁRIO EVANDRO FRIGO PEREIRA

Decisão / Recurso

1. Resumo do Processo

O presente relatório refere-se ao Pregão Eletrônico nº 123/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para gerenciamento, assessoria, supervisão, fiscalização, as built, relatório técnico, pericia, análise, laudo, desenvolvimento de projetos complementares e readequações, referentes à Urbanização da avenida Ponte Grande e conclusão da implantação do sistema de esgoto sanitário, situado na cidade de Lages/SC. O critério de julgamento adotado foi o menor preço por item.

2. Decisão Inicial do Pregoeiro

Após a análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e da proposta por parte da Pregoeira e do Órgão Requisitante, ante o caráter estritamente técnico do objeto licitado, a Pregoeira decidiu declarar habilitada/classificada a empresa L'ART AQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. EPP, conforme Ofício nº 1169/2024/SMO, sendo-a, por conseguinte, declarada vencedora do certame.

3. Recursos Interpostos

Segue anexa a cópia integral do recurso interposto pela empresa: PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA.

Foram apresentados, em síntese, os seguintes argumentos:

A licitação PE 123/ 2024 tem previamente estabelecido um orçamento base, no qual estão já na apresentação dos termos do edital, um valor, orçado pelo município no qual estão especificados os custos básicos incluindo todas as despesas financeiras, salários, alugueis, insumos, taxas emolumentos impostos e despesas indiretas incluindo o BDI fixado no termo de referência em 24,29 %.

Evidentemente, estes custos refletem o orçamento básico para os serviços serem executados dentro das condições estabelecidas no termo de referencia, onde constam os serviços de gerenciamento, assessoria, supervisão, fiscalização, as built, relatório técnico, pericia, análise, laudo de desenvolvimento de projetos complementares e outros. O custo destes, certamente entraram no cálculo feito pela Prefeitura, e estão claramente demonstrado na planilha base, fornecida no Termo de Referencia amparado pelo índice oficial SINAPI.

No entanto apesar destes fatores claramente descritos, a licitante LART Arquitetura e Engenharia LTDA e ofereceu em lance livre no pregão, sendo a proposta arrematadora (após a desclassificação do primeiro colocado) como valor de R\$ 549.999,60, equivalente a apenas 40,62% do preço base.

Foram interpostas contrarrazões, resumida nos seguintes termos:

A documentação acostada no processo licitatório demonstra a exequibilidade de sua proposta, não sendo razoável desacreditar suas conclusões, **especialmente porque se compromete, documentalmente, a cumpri-la rigorosamente, vinculando-se ao instrumento convocatório.**

Diversos fatores contribuíram para reduzir os custos operacionais e ofertar o melhor preço possível ao Município de Lages: a) A empresa possui escritório no município de Lages, na Avenida Brasil, esquina com avenida Marechal Castelo Branco, n° 1253, Sala comercial 02, Bairro Universitário, Lages/SC, CEP 88509-017, reduzindo os custos com deslocamento; b) a empresa possui equipe própria não necessitando terceirizar quaisquer tipos de serviço; e c) os trabalhos são realizados com equipamentos e softwares de última geração, o que reduz o tempo e conseqüentemente o custo dos serviços.

Assim, a empresa possui condições financeiras e operacionais de cumprir o contrato, considerando sua estrutura física, corpo técnico e cartela vasta de importantes clientes.

Desta maneira, resta claro que para que uma proposta seja declarada como inexequível deverá ser comprovada que contém preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, sob pena de flagrante violação ao princípio da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim, não basta que se alegue infundadamente e sem qualquer respaldo legal e probatório a inexequibilidade da proposta. Ao contrário, em razão do seu caráter

Página 2 de 8

excepcional, deverão ser expostas as razões objetivas que comprovem a suposta inexequibilidade. **In casu, a recorrente não apresentou qualquer fundamento para comprovar que a proposta da empresa L'ART ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA EPP seja inexequível, baseando seu recurso unicamente no desconto concedido pela empresa vencedora.**

4. Análise da Pregoeira

A pregoeira encaminhou o referido recurso acompanhado das contrarrazões, para análise do Órgão Requisitante, uma vez que as razões recursais são exclusivamente técnicas, tendo sido mantida a decisão inicial nos termos do Ofício nº 040/2025/SMO pelos seguintes motivos:

O valor de orçamento elaborado pela municipalidade foi de R\$ 1.353.842,40, sendo a média dos valores apresentados pelos quatro primeiros colocados equivalente a R\$ 710.437,50. Nesse contexto, constata-se que a proposta vencedora, no valor de R\$ 550.000,00, não apresenta divergência significativa em relação aos demais valores ofertados, considerando, inclusive, que a segunda proposta (L'ART) possui um valor próximo e foi declarada vencedora por cumprir os requisitos exigidos no edital, após a desclassificação da empresa MAIS PROJETOS E OBRAS LTDA SP.

Ademais, cabe ressaltar que a empresa L'ART ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA possui histórico positivo de contratações com esta municipalidade, demonstrando plena capacidade técnica e financeira para cumprir as obrigações contratuais pactuadas. A Secretaria de Obras entende que, embora a proposta seja inferior a 75% do valor de referência do orçamento, ela se revela exequível, considerando a realidade do mercado e a competitividade natural do certame.

Dessa forma, não identificamos elementos concretos que comprometam a viabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora.

5. Documentação Suporte

O processo licitatório contendo: edital e seu anexos, documentação/proposta das proponentes e recursos e contrarrazões encontram-se disponíveis no endereço <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98818305901232024>

6. Encaminhamento Formal

Diante do exposto, RESOLVO, em sede de preliminar, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo RECORRENTE, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, por conseguinte, inalterada a decisão que declarou HABILITADA/CLASSIFICADA a RECORRIDA.

Remeto os autos à autoridade superior para apreciação e providências cabíveis, para ratificação ou reforma da decisão, atendendo-se ao disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Vanessa de Oliveira Freitas
Pregoeira

Evandro Frigo Pereira
Secretário de Administração e Fazenda